

Senhor

26  
ex 12



Collegio de Lourenço de Faria e Sousa e seus representantes  
representant. 35 delectar. ch. 1822

A Camera, Clero, Nobreza, e Povo do som. do Villa  
 de Favaros, as Sustados do quadro territorial que he a  
 presentia a falta de protecao a agricultura e comercio  
 dos Vinhos, producao quasi unica deste alto Douro  
 considerando a companhia nao existente como Banco  
 Nacional, e comend ao Sobrano Congresso imploramos  
 ao Sr. Senado para a promissa da facultadissima  
 e exclusiva de fabricar e vender Vinho de uva  
 do genero unico de Portu-  
 gal, Capas de qui sebra o seu commercio Comend  
 do d'Alto Douro. Coma qual tenha a Massim Commercial,  
 Logo que Senado desprever o officio mais importante  
 de aqua huma Nacional. Seu tirada posse proprias.  
 Sim, Senhor, as depluções pro e contra a compa-  
 nhia Geral da Agricultura dos Vinhos do alto Douro.  
 Por um ja selem do orogefitos/ velozas muy Vinho  
 mente a quite estado de degradao trarido a este  
 Pais pelo Cambaio que os Negociantes de Vinhos  
 tiraram feito, e que naquella tempo multivaram  
 a regularidade de instituir a Companhia, nao como  
 Negociante mas como Banco publico para ser  
 de protecao de dita agricultura, e deste Commercio.  
 Quando em nosos prouidias actual mente se tem  
 a nunciado as perancas de fabricar a Comp. como  
 Banco publico, em favor de protecao de este Pais,  
 Oragentes de Commerciantes de Vinhos de Alagoas

ASSEMBLEIA DA REPUBLICA  
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR



Nam hi a Representação de Humo Camara  
 que prola Ser othada como vestos mousaunij  
 de antiga Curupiaa; Como todas pertende  
 Manchais = Hum Laudador do Douro = He de  
 Hum Camara Respeitadora da Authorid.  
 Sobrana a qual Submisso mente se de por  
 a Ser othada a Seruunij e com sequentes  
 na qual se de por hum Sobran do  
 ASSEMBLEIA DA REPUBLICA  
 ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR  
 Camara de Depoent. de Leis.  
 de 1822 =

primeiro orador

Fran. Antonio Lute

2.º Voz. Miguel Luz Pereira

3.º Voz. Jose Pinto de Queiroz Sarmiento

Procurador de on. Ant. Luis de Moraes

Pres. da Camara Antonio Jose Pereira

Manoel das. M. de S. J. de

Manoel de S. J. de

Antonio Tomalves de S. J. de

Manoel Teixeira Salgueiro

Antonio Botelho

Jose Pinto de Queiroz S. J. de

Francisco de Barros da Mesquita Simões.

Antonio Pinto de Azevedo Faveira de Mendonça  
F. de Inf. Reformado

Francisco Figueira

Antonio Pinto de Guirres

Manoel Ignacio da Rocha

Victorino Pereira da Moura

Antonio Luis Carmo d'Aranda  
Miguel Alves de Azevedo

Francisco Cipriano Mathias.

Domingos de Barros

Jose Martins Pereira

João Lopez de Amorim

João Pedro da Silva

Alexandre Rocha



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA  
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR

Jose de Beça

Francisco Reis de Azevedo P.º

Jose Joaquin Cosme

Francisco Xavier Dias Pim.

Manoel Pinto da Rocha

João de Azevedo

Manoel Corr.ª Pim.

Luis Corr.ª Gomez

Serafim Dias Mourão.

Francisco Lopes Pim.

Nicolau Pim

Jose Fr.ª Sales

Jose Teodoro Manoel

Luis Teodoro Salgueiro  
Ant.ª Teodoro Salgueiro



*P*arece-me que a lei da alvará me não? que mi-  
lhos e canhões punitivos podessis adoptada. heben  
para a benevolência, que a alguns outros e outros de  
que representantes da Nação, mantem tanta  
abracado a justiça da lei do dourado, he por que de  
muitos informadores e fiscalis de parthenary  
paixões e ageram, ~~depois de~~  
factos para tornas a ser punitivos e outros  
ante a farsa de pura verdade e justiça  
nha podiam ter feito milhor, e isto se formada  
fari a felleidade do dourado e da Nação inteira.  
Ora o da verdade feito aos ledores da  
Nação, he o mais negro de atestado, o mais  
omni de crimes, e as Consequencias sem  
da mais alta importancia. A companhia  
sendo Simply Commercial e seria hum  
Com Sijado grande Comonij piquem e Com-  
Sijado; e he certo que ambos de hum  
poderoo hum e hum que de hum fizes.  
Esta farsa e Douo da farsa e humo fit-  
nem de os nomes nesta Suplica e o obrano  
Congresso Nacional, Com Conselho da  
Unidade da Mentira, e da yronia e da  
pella verdade atestado por factos antigos,  
Menos antigos, e leentidissimos. Estando



... classe por anno. 4:000, ou p...

Plano ainda mais vantajoso, e tambem susceptivel de pagamento na forma da lei.

1.<sup>a</sup> classe por anno. 240:000<sup>rs</sup>, ou por mez. . 20:000.<sup>rs</sup>  
2.<sup>a</sup> classe por anno 206:400<sup>rs</sup>, ou por mez. . 17:200.  
3.<sup>a</sup> classe por anno 172:800<sup>rs</sup>, ou por mez. . 14:400.



# ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR

243  
240  
500

243  
240  
500

Luis Antonio Ferreira

João José de Lima Barbosa

Antonio de Magalhães

Antonio Joaquim de Castro

Manoel Teixeira Sabzi

João Teixeira Sabzi

Francisco Alves

Luis A. Z. Corrêa

Evangelista José de Azevedo

João G. Correia

Manoel Pires

Luis Antonio Monteiro

João Baptista



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA  
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR

João de Sequeira

Jose Chozén

Jose Rocha

Jose A. Viloso

Manoel de Mesquita

Antonio Fr. Montinho

Gregorio de Deus

Francisco Leite da Silva

Mattias de Jesus

Leandro



